



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO TERMINATIVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2008948-15.2014.815.0000 — 3ª Vara Cível da Capital.

RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

EMBARGANTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADOS : José Edgardo da Cunha Bueno Filho (OAB/PB nº 126.504-A).

01 EMBARGADO : Bruno Marsicano Soares

ADVOGADO : Eduardo Dantas (OAB/PB nº 9.759).

02 EMBARGADO: Banco Rural S/A.

ADVOGADO: Nildo Moreira Nunes (OAB/PB 10.762)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE RE-DISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

— “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. Aplicação do art. 932, III, DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO. **A interposição de embargos de declaração sem a devida impugnação aos fundamentos da decisão recorrida ofende o princípio da dialeticidade, o que leva ao não conhecimento dos aclaratórios.** Precedentes do STJ. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037876320148152003, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, j. em 13-01-2017)

Vistos etc.

Cuida-se de **Embargos Declaratórios** opostos pelo **Banco Bradesco S/A** contra o acórdão de fls. 470/471, que não conheceu do recurso de embargos de declaração apresentado pelo Banco Bradesco S/A haja vista encontrar-se intempestivo.

O embargante, às fls. 473/475, afirma que o acórdão foi omissivo em relação à questão de ordem pública no sentido de que na qualidade de mandatário do endossante, estava obrigado a seguir estritamente suas determinações quanto à cobrança de título, protesto e negativação.

É o breve relatório.

Decido.

Nos termos do art. 1.022 do NCPC, é cabível a oposição de embargos de declaração nos seguintes casos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

A partir de uma análise da petição dos aclaratórios, verifica-se a inexistência de impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido, pois o embargante não apontou nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão de fls. 470/471, **que não conheceu dos primeiros embargos de declaração por intempestividade**, suscitando omissão no que se refere à relação mandante-mandatário, que sequer foi conhecida.

Evidente, pois, a ofensa ao princípio da dialeticidade, ensejando o não conhecimento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. [...]. 3. **À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.** Precedentes. [...] (EDcl no AREsp 687741 SP 2015/0066165-8, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 27/05/2015).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. ART. 151 DO CTN. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. 1. **O princípio da dialeticidade exige que a interação dos atores processuais se estabeleça mediante diálogo coerente e adequado entre seus interlocutores.** [...] (AgRg no REsp 1502942 PE 2014/0281518-5, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 06/04/2015).

No mesmo norte, já decidiu o TJPB:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. Aplicação do art. 932, III, DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO. A interposição de embargos de declaração sem a devida impugnação aos fundamentos da decisão recorrida ofende o princípio da dialeticidade, o que leva ao não conhecimento dos aclaratórios. Precedentes do STJ. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037876320148152003, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, j. em 13-01-2017)

Considerando que a observância ao princípio da dialeticidade constitui requisito formal de admissibilidade do recurso, conclui-se que a sua violação importa em não conhecimento dos embargos de declaração, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015.

DECLARAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, **NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE**

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

João Pessoa, 10 de março de 2017.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator